



LEI MUNICIPAL N° 1747/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reorganiza e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble, órgão colegiado, participativo, representativo e autônomo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07(sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, que serão escolhidos entre seus pares em Assembleia específica para este fim e, após, exarado Ofício próprio com os nomes de titulares e suplentes a serem encaminhados ao Executivo para a devida nomeação, constituído por um membro titular e um membro suplente de cada uma das categorias abaixo:

- a) Um Professor Municipal da Educação Infantil;
- b) Um professor Municipal dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- c) Um professor Municipal dos Anos Finais (6º ao 9º ano);
- d) Um representante dos pais de alunos que estudam em escola Municipal;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante das direções das Escolas Municipais;
- g) Um representante do Poder Executivo Municipal.

§1º. Todos os professores integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão fazer parte da Rede Municipal de Ensino e deverão estar na ativa da atividade de professor.

§2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Cacique Doble.

§3º. A duração do mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º. Fica autorizada a designação de um servidor público municipal para exercer as funções administrativas do Conselho.



Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representante do magistério público municipal, estadual e de outros setores da comunidade.

Art. 4º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato anterior.

Art. 5º. Pela função de membro do Conselho Municipal de Educação, receberá mensalmente uma ajuda de custo, para resarcimento de despesas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por reunião, até duas por mês. Os membros terão direito a reembolso por eventuais despesas decorrentes de encontros, cursos, seminários e outros, inerentes à função, fazendo jus ao pagamento da menor diária no âmbito do Município de Cacique Doble.

Parágrafo Único. Os valores contidos no *caput* serão reajustados anualmente, mediante emissão de Decreto Municipal, nos mesmos índices e época do reajuste dos Servidores Municipais.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino. Além disso, realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – aprovar planos de educação municipal e planos de aplicação de recursos em educação;

III – aprovar planos de estudo e regimentos escolares;

IV – deliberar sobre casos, problemas e situações que se apresentem ao Município, atinente ao âmbito educacional;

V – apreciar relatórios e analisar o dimensionamento da rede escolar, em termos de qualidade e quantidade;

VI – estabelecer critérios para criação, localização, ampliação, denominação, desativação e extinção de escolas pelo município, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Educação e Legislação vigente;

VII – emitir parecer de autorização para o funcionamento de estabelecimento de ensino de anos e de escolas no âmbito do sistema municipal de ensino;

VIII – fiscalizar o funcionamento de estabelecimento de ensino, no âmbito do sistema municipal de ensino;



IX – colaborar e cooperar com entidades da comunidade em assuntos educacionais;

X – promover o estudo da comunidade escolar em termos de evasão, repetência, rendimento e fluxo escolar, aperfeiçoamento do corpo docente e outras da abrangência do sistema municipal de ensino;

XI – manter o diálogo constante com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XII – fixar normas para o currículo dos estabelecimentos de ensino, consultadas as demais instâncias do sistema municipal de ensino;

XIII – fixar normas para classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;

XIV – estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo as despesas serem suportadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, de modo que ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº. 636/2000, nº. 815/2004 e nº. 1.386/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Joceli Paim Zorzan
Secretário Municipal de Administração